



RESOLUÇÃO Nº 003/2023/MPC-PE, DE 27 DE MARÇO DE 2023
(PUBLICADA EM 28/03/2023)
(REPUBLICADA EM 26/05/2023)

Institui as Procuradorias de Contas, dispõe sobre a distribuição de processos e expedientes no âmbito do Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no artigo 113-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Lei Estadual nº 12.600. de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Promotor natural, aplicado aos membros do Ministério Público de Contas por força do artigo 130 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar os critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos entre os Procuradores, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir impessoalidade na distribuição dos feitos e regulamentar a substituição nos processos em casos de afastamentos legais dos Procuradores, em normativo único;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos entes fiscalizados por mais de um exercício possibilita uma análise ampliada da gestão. com uma visão contínua do impacto das decisões adotadas pelos gestores públicos e as correções que tenham se comprometido a realizar:

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 114 da Lei Estadual nº 12600, de 14 de Junho de 2004. estabelece que compete ao Ministério Público de Contas emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas, quando solicitado pelo Relator, pela Presidência ou pela Corregedoria Geral:

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 103 da Resolução TC nº 15. de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno do TCE-PE) dispõe que cabe ao Colégio de Procuradores definir a distribuição de processos e as atribuições entre os membros do Ministério Público de Contas:

CONSIDERANDO que o inciso IX do artigo 98 da Resolução TC nº 15. de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno do TCE-PE) fixa a competência privativa do Procurador Geral para disciplinar. por Resolução. a forma de distribuição de processos no Ministério Público de Contas:



CONSIDERANDO o deliberado na reunião do Colégio de Procuradores do dia 13/03/2023:

RESOLVE consolidar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos no Ministério Público de Contas, aprovadas em reunião realizada com a presença de todos os Procuradores, nos termos desta Resolução:

CAPÍTULO I

DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art.1º. Para fins de operacionalização e execução das atribuições inerentes ao Ministério Público de Contas, inclusive a distribuição de processos e expedientes em geral, no âmbito do *Parquet* de Contas, ficam instituídas 7 (sete) Procuradorias.

§1º. Cada Procuradoria será composta por 1 (um) Procurador e pelos assessores e estagiários a este vinculados.

§2º. A lotação inicial dos Procuradores nas respectivas Procuradorias se dará de acordo com o sorteio realizado na reunião do Colégio de Procuradores realizada no dia 13/03/2023 e perdurará até o final do exercício de 2023.

Art. 2º. Após o período aludido no §2º do artigo precedente, fica assegurado, entre os Procuradores, o rodízio nas Procuradorias, mediante alternância sucessiva, na seguinte forma:

a) o Procurador até então titular da 1ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 2ª Procuradoria de Contas:

b) o Procurador até então titular da 2ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 3ª Procuradoria de Contas;

c) o Procurador até então titular da 3ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 4ª Procuradoria de Contas:

d) o Procurador até então titular da 4ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 5ª Procuradoria de Contas;

e) o Procurador até então titular da 5ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 6ª Procuradoria de Contas:

f) o Procurador até então titular da 6ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 7ª Procuradoria de Contas, e;

g) o Procurador até então titular da 7ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 1ª Procuradoria de Contas;

§1º. O rodízio referido no caput ocorrerá a cada período de 2 (dois) anos, no início dos anos pares.



§2º. O Procurador-Geral antecessor ocupará a posição no rodízio que seria ocupada pelo novo Procurador Geral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS

Art. 3º. Cada Procuradoria será competente exclusivamente pela fiscalização de um grupo de municípios e entidades descentralizadas estaduais, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos da modalidade Auditoria Especial dos tipos Operacional e Operacional - Monitoramento, aos incidentes de uniformização de jurisprudência, às manifestações em propostas de elaboração de súmulas e às arguições de inconstitucionalidade. (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

Art. 4º. Havendo alteração na composição das Procuradorias de Contas, os processos das unidades jurisdicionadas que não fazem mais parte de sua competência deverão ser redistribuídos, de modo que a competência exclusiva das Procuradoria de Contas seja respeitada.

Art. 5º. O Procurador-Geral oficiará nos feitos das unidades jurisdicionadas, com seus apensos e processos relacionados, previstos no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 6º. Os processos serão distribuídos para cada Procuradoria de acordo com a composição estabelecida nos artigos 3º e 5º supra, preferencialmente de forma automatizada.

Parágrafo único. Para fins de distribuição dos processos da modalidade Auditoria Especial dos tipos Operacional e Operacional - Monitoramento, ficam especializadas as Procuradorias de Contas, da seguinte forma: (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

I - A 1ª Procuradoria de Contas, em Meio Ambiente, Saneamento e Resíduos Sólidos; (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

II - A 2ª Procuradoria de Contas, em Educação; (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

III - A 3ª Procuradoria de Contas, em Infraestrutura e Política Urbana; (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

IV - A 4ª Procuradoria de Contas, em Segurança e Cidadania; (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))



V - A 5ª Procuradoria de Contas, em Desenvolvimento Econômico; (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

VI - A 6ª Procuradoria de Contas, em Saúde; (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

VII - A 7ª Procuradoria de Contas, em Cultura. (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

Art. 6º-A. A distribuição de processos da modalidade Auditoria Especial dos tipos Operacional e Operacional - Monitoramento deverá ser feita com base na unidade jurisdicionada estadual que coordena a política pública ou no tema de especialização da Procuradoria de Contas, quando se tratar de unidade jurisdicionada municipal, admitida a atuação conjunta e integrada. (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

§ 1º Os processos com temas transversais ou com mais de uma unidade jurisdicionada coordenadora de política pública deverão ser distribuídos com base no critério da procuradoria de contas mais especializada ou mais abrangente. (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

§ 2º Conflitos positivos ou negativos de competência serão decididos pelo Colégio de Procuradores, prevalecendo o voto do Procurador-Geral em caso de empate. (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

Art. 7º. Caso um processo seja autuado/cadastrado no sistema do Tribunal de Contas contendo vínculo com mais de um Município ou entidade descentralizada, a Procuradoria responsável pela emissão de pronunciamento será aquela que tiver a maior quantidade de municípios e entidades descentralizadas sob sua competência.

§1º. Caso haja empate entre mais de uma Procuradoria no critério definido no caput, a responsável pela emissão do parecer será definida por sorteio entre elas, a ser realizado pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§2º. No caso de apensamento ou anexação de processos, inclusive relativos a municípios ou entes distintos, a Procuradoria responsável pela emissão de pronunciamento será aquela originalmente competente para atuar no processo principal.

Art. 7º-A. Os processos relativos a consórcios serão distribuídos com base na unidade jurisdicionada a que está vinculado o presidente. (Redação acrescida pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

~~Art 8º. Em caso de solicitação de parecer em recurso ou medida cautelar proposta por membro do MPC e este mesmo Procurador for o titular da Procuradoria competente para atender a solicitação, o processo deverá ser encaminhado ao substituto, conforme definido no art. 15.~~



Art. 8º Em caso de solicitação de parecer em Recurso, em Medida Cautelar ou em processos decorrentes de representação interna proposta por membro do Ministério Público de Contas e este mesmo Procurador for o titular da procuradoria de contas competente, o processo deverá ser encaminhado ao substituto, conforme definido no art. 15. (Redação dada pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

Art. 9º. Compete ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.

~~Art. 10. Verificada a hipótese de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), a substituição do Procurador Titular dar-se-á por meio de sorteio.~~

Art. 10. Verificada a hipótese de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), a substituição do Procurador Titular dar-se-á nos termos do Art. 15, §§ 1º e 2º, desta Resolução. (Redação dada pela [Resolução nº 007/2023/MPC-PE](#))

Parágrafo único. O membro efetivo do Ministério Público de Contas deverá formalizar o seu impedimento e/ou suspeição por escrito, através de despacho nos autos, encaminhando o processo para a Secretaria Geral do Ministério Público de Contas, a quem competirá adotar as providências cabíveis no que tange à redistribuição dos processos, na forma do caput.

CAPÍTULO IV DOS EXPEDIENTES

Art. 11. Os expedientes serão distribuídos para cada Procuradoria de acordo com a composição estabelecida no artigo 3º e 5º supra, cabendo à Secretaria do Ministério Público de Contas promover, diariamente, tal distribuição.

~~Art. 12. Compete ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os expedientes sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos procedimentos investigativos abertos e em andamento que não tenham sido iniciados pelo atual titular da Procuradoria.~~

Art. 12. Compete ao Procurador designado para cada procuradoria de contas a atuação em todos os expedientes sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos pedidos de diligências e de abertura de processos dirigidos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quando formulados por ramo do Ministério Público diverso, e nos procedimentos investigativos abertos ou em andamento que não tenham sido iniciados pelo atual titular da procuradoria de contas. (Redação dada pela [Resolução nº 002/2024/MPC-PE](#))

Art. 13. Os procedimentos investigativos são vinculados, por prevenção, à Procuradoria de Contas responsável pela sua abertura, desenvolvimento e encerramento, independentemente do exercício financeiro em que foram abertos ou do exercício financeiro dos fatos investigados.



Art 14. Em caso de solicitação de parecer em expediente proposto por membro do MPC e este mesmo Procurador for o titular da Procuradoria competente para atender à solicitação, o expediente deverá ser encaminhado ao substituto, conforme definido no art 15.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO CUMULAÇÃO

Art. 15. No caso de afastamento do Procurador de Contas titular, haverá substituição por outro Procurador, respondendo o Procurador substituto, sem prejuízo da responsabilidade quanto aos processos da Procuradoria de que é titular.

I - nos afastamentos de até 60 dias, pelos processos e expedientes que necessitem da adoção de medidas urgentes:

II nos afastamentos superiores a 60 dias, por todo o acervo da Procuradoria de Contas.

§1º. A substituição de membros titulares das Procuradorias de Contas se dará da seguinte forma:

a) o Procurador titular da 1ª Procuradoria de Contas será o substituto da 2ª Procuradoria de Contas:

b) o Procurador titular da 2ª Procuradoria de Contas será o substituto da 3ª Procuradoria de Contas:

c) o Procurador titular da 3ª Procuradoria de Contas será o substituto da 4ª Procuradoria de Contas:

d) o Procurador titular da 4ª Procuradoria de Contas será o substituto da 5ª Procuradorias de Contas:

e) o Procurador titular da 5ª Procuradoria de Contas será o substituto da 6ª Procuradorias de Contas;

f) o Procurador titular da 6ª Procuradoria de Contas será o substituto da 7ª Procuradorias de Contas:

g) o Procurador titular da 7ª Procuradoria de Contas será o substituto da 1ª Procuradoria de Contas.

§2º. Em caso de impedimento ou afastamento do substituto Mediato, assumirá tal encargo o primeiro Procurador hábil para tanto no ciclo especificado no §1º.

§3º. É vedada a substituição de mais de uma Procuradoria, pelo mesmo Procurador, em um mesmo período.

§4º. O Procurador de Contas no exercício do cargo de Corregedor não atuará como Procurador Substituto. (Redação acrescida pela [Resolução nº 008/2023/MPC-PE](#))



§5º. Para fins do disposto no inciso II, o Procurador Substituto responderá por todo o acervo da Procuradoria de Contas pelo prazo máximo de 90 dias, após o qual assumirá tal encargo o próximo Procurador hábil para tanto no ciclo especificado no §1º, por igual período de 90 dias, sucessivamente, até o término do afastamento do Procurador de Contas titular. (Redação acrescida pela [Resolução nº 008/2023/MPC-PE](#))

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As manifestações ministeriais ocorridas antes da nova sistemática estabelecida por esta Resolução não vinculam o Procurador de Contas que detinha a atribuição anteriormente, tanto nos processos como nos expedientes e procedimentos investigativos.

Art. 17. Para a implantação das Procuradorias, realizar-se-á a redistribuição dos processos ativos e dos procedimentos investigativos ainda não encerrados no MPC, passando-se a obedecer a composição das Procuradorias descritas no art. 1º desta Resolução, com exceção dos processos listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo Procurador-Geral.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de março de 2023.

Gustavo Massa Ferreira Lima

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO



~~ANEXO I - Competência das procuradorias~~

ANEXO I - Competência das procuradorias de contas (Redação dada pela Resolução nº 002/2024/MPC-PE)

1ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Águas Belas. Alagoinha. Arcoverde. Bom Conselho. Brejão. Buíque, Caetés, Capoeiras. Correntes. Feira Nova. Glória do Goleira. Inajá. Itaíba. Jaboatão dos Guararapes, Jatobá. Lagoa do Ouro, Manari, Paratama. Pedra. Pesqueira. Petrolândia, Petrolina. Poção. Saloá. São João. Tacaratu. Terezinha. Tupanatinga e Venturosa.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

- Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento
- Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC)
- Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)
- ~~Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas~~
- [Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco \(Redação dada pela Resolução nº 002/2024/MPC-PE\)](#)
- [Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco \(Redação acrescida pela Resolução nº 002/2024/MPC-PE\)](#)
- Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)
- Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo
- Junta Comercial do Estado de Pernambuco (Jucepe)
- Agência de Fomento do Estado de Pernambuco (Agefepe)
- Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha
- Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)
- Distrito Estadual de Fernando de Noronha (DEFN)
- Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco (Fedipe)
- Fundo Estadual de Assistência Social (Feas)
- Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco (Fupes)
- INOVAR•PE • Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco
- Fundo de Eficiência Hídrica e Energética (Fehepe)
- FERH • Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)
- Parque Estadual Dois Irmãos (Pedi)

2ª Procuradoria de Contas:

Municípios:



Aliança. Araçoiaba, Nazaré da Mata. Paudalho. Paulista e Recife.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

- Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE)
- Programa Melhoria da Qualidade da Educação Básica No Estado de PE (EDUQ)
- Programa de Educação Integral (PEI)
- Conservatório Pernambucano de Música (CPM)
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (SCGE)
- Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz)
- Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal
- Núcleo de Apoio Administrativo - Sali
- Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas
- Encargos Gerais do Estado de Pernambuco • Secretaria da Fazenda
- Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco (Profisco)
- Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal
- Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal

3ª Procuradoria de Contas:

Municípios.

Água Preta, Amaraji, Angelim. Barreiros, Belém de Maria, Camaragibe, Canhotinho. Catende, Chá de Alegria, Cortês, Cupira, Escada. Gameleira, Ipojuca, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Jurema. Lagoa dos Gatos, Maraial. Palmeirina, Panelas. Primavera, Quipapá, Ribeirão. Rio Formoso. São Benedito do Sul. São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

- Secretaria de Desenvolvimento Agrário. Pecuária e Pesca
- Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (Iterpe)
- Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro)
- Instituto Agrônomo de Pernambuco • (IPA)
- Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura (SMobi)
- Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran)
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER)
- Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM)
- Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI)
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
- Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab)
- Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart)



4ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Abreu e Lima, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bonito, Cachoeirinha, Calçado, Camocim de São Félix, Caruaru, Chã Grande, Condado, Cumaru, Goiana, Gravatá, Ibirajuba, Igarassu, Itambé, Jucati, Jupi, Lajedo, Palmares, Passira, Riacho das Almas, Sairé. Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim e Tacaimbó.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

- ~~Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)~~
- [Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência de Pernambuco \(Redação dada pela Resolução nº 002/2024/MPC-PE\)](#)
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco (Ipem)
- Secretaria de Defesa Social (SDS)
- Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco (Sedec)
- Secretaria da Mulher
- Polícia Militar de Pernambuco (PMPE)
- Polícia Civil de Pernambuco (PCPE)
- Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE)
- Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social de PE (COR GER SDS)
- Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco (FESPDS)
- ~~Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (Seres)~~
- [Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco \(Redação dada pela Resolução nº 002/2024/MPC-PE\)](#)
- Fundo de Produção Penitenciária (FPP)
- Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon)

5ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Bezerros, Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus. Buenos Aires. Camutanga, Carpina. Casinhas. Ferreiros, Frei Miguelinho. Jataúba. João Alfredo, Lagoa do Carro, Limoeiro, Macaparana, Machados, Orobó, Salgadinho. Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá. São Vicente Férrer, Taquaritinga do Norte, Timbaúba. Toritama, Vertente do Lério. Vertentes e Vicência.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

- CONDEPE/FIDEM - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de PE
- Secretaria de Administração (SAD)
- Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI)



- ~~Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH)~~
- [Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco \(Redação dada pela Resolução nº 002/2024/MPC-PE\)](#)
- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de PE (Funape)
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC)
- Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape)
- Porto do Recife S/A
- PORTO DE PETROLINA - Porto Fluvial de Petrolina S/A
- Companhia Pernambucana de Gás (Copergás)
- ~~Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. (Adepe)~~
- [Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. \(Redação dada pela Resolução nº 002/2024/MPC-PE\)](#)
- Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag)
- Ag. Estadual de Planejamento e Pesquisas de PE (Condepe/Fidem)
- Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de PE (Funaprev)
- Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de PE (Funafin)
- ENCARGOS GERAIS-SARE - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração
- Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de PE (Sassepe)
- Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)
- Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM)

6ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Afrânio, Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó. Cedro. Dormentes, Exu. Granito. Ipubi. Itacuruba, Lagoa de Itaenga, Lagoa Grande, Moreilândia, Moreno, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Pombos, Salgueiro, Santa Cruz. Santa Romena. Santa Maria da Boa Vista, Serrita. Terra Nova. Trindade, Verdejante e Vitória de Santo Antão.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

- Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES)
- Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa)
- Fundo Estadual de Saúde (FES)
- Hospital Barão de Lucena (HBL)
- Hospital Getúlio Vargas (HGV)
- Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira (HRA)
- Hospital Otávio de Freitas (HOF)
- Hospital da Restauração (HR)
- Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral (Lacen)



- HAM - Hospital Agamenon Magalhães
- HEMOPE - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco
- LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de PE Gov. Miguel Arraes S/A
- SPE - Secretaria de Projetos Estratégicos

7ª Procuradoria de Contas:

Municípios:

Afogados da Ingazeira. Betânia, Brejinho, Calumbi. Carnaíba. Carnaubeira da Penha, Custódia. Flores. Floresta, Garanhuns, Ibimirim. Igaraci. Ilha de Itamaracá, Ingazeira, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Mirandiba, Olinda, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde. Santa Terezinha. São José do Belmonte, São José do Egito. Serra Talhada. Sertânia, Solidão, Tabira, Tracunhaém, Triunfo e Tuparetama.

Entidades Descentralizadas Estaduais:

- Secretaria de Turismo e Lazer (Seturel)
- Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos
- (Empetur)
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti)
- Secretaria de Cultura (Secult)
- Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
- (Fundarpe)
- Secretaria de Comunicação (Secom)
- Companhia Editora de Pernambuco (Cepe)
- Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC)
- Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe)
- Universidade de Pernambuco (UPE)
- Upe Campus Petrolina (FPP)
- Escola Politécnica de Pernambuco (Poli)
- Escola Superior de Educação Física (ESEF)
- Instituto de Ciências Biológicas (ICM)
- Faculdade de Formação dos Professores de Nazaré da Mata
- (FFPNM)
- Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam)
- Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC)
- Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP)
- Faculdade de Ciências Médicas (FCM)
- Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco (FCAP)
- Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG)
- Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares (PROCAPE)
- Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns (FFPG)



Competência do Procurador Geral

- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
- Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG)
- Gabinete do Governador (GGov)
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (Arpe)
- Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE)
- Secretaria da Casa Civil de Pernambuco
- ~~Assessoria Especial à Governadora (AEGov)~~
- [Secretaria da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais \(Redação dada pela Resolução nº 002/2024/MPC-PE\)](#)
- Casa Militar de Pernambuco (Camil)
- Vice-governadoria (VG)
- Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe)
- Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)
- Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERMPJPE)
- Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE)
- Ministério Público de Pernambuco (MPPE)